

A TESOURA DE GUIMARÃES.

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

<p>ASSIGNATURA. (Sem estampilha.)</p> <p>Por anno..... 2\$400 « Semestre.... 1\$300 « Trimestre.... \$720</p>	<p>Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no escriptorio da redacção rua Donães n.º 13. Preço de cada numero avulso 4 rs. No mesmo escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 3 rs. por linha, repetição 2 rs. As correspondencias serão dirigidas ao redactor principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por tabellião desta comarca, mediante o preço de 3 rs. por linha. e não contendo materias em opposição ao nosso programma.</p>	<p>ASSIGNATURA. (Com estampilha.)</p> <p>Por anno..... 2\$930 « Semestre.... 1\$560 « Trimestre.... \$850</p>
---	--	---

GUIMARÃES 5 DE AGOSTO.

« Caducou o contracto Petto » — O dia, em que souu aos nossos ouvidos aquella voz, seria um dia de grande gala nas columnas da Tesoura de Guimarães, se ella não fosse seguida d'outra, que a obriga a trajar o lucto = *Esta feito um novo contracto com o snr. Petto* =

Não somos opinativo; mas não somos tambem tão voluvel, que mudemos de opinião porisso que muita gente diz — queremos o caminho de ferro do norte. D'elle, e só d'elle depende a felicidade deste paiz. Queremos o caminho de ferro do norte custe elle o que custar. Levem nos o custo d'um caminho d'ouro, mas dêem-nos o caminho de ferro —

Consideramos, e temos sempre considerado o caminho de ferro do norte, como uma obra de interesse secundario, que tem forçosamente de ceder a primasia ás estradas distantes, e em opposição ao litoral, e ainda não vimos rasões, ou argumentos que tendo destruido os nossos, nos convencessem do contrario, a não ser o estribilho — Caminho de ferro do norte, custe elle o que custar. —

Compellido, deixamos este campo, para entrarmos no das conveniencias do contracto, que foi em fim concluido com prejuizo evidenté, com dolo e má fé, com descredito nacional, e com abuzo de poder!

Que nos restava, pois? — O descredito do empresario, e a falta dos seus recursos — Era esta, e foi só esta a taboa da salvação.

Caducou o contracto Petto, mas não caducou a immoralidade nas altas partes contractantes.

Caducou o contracto Petto; mas o nosso bom governo, que quer por força dar meios, e crédito para os haver, a quem o não tem, formou um novo contracto com o snr. Petto, pelo qual este snr., ficando empresario, e ao mesmo tempo empreiteiro do governo, tem de contar com um lucro certo, e ainda mais avultado, do que tiraria, se por ventura houvesse tido o crédito preciso para ter organizado a companhia, deixando-nos por fim sem esse caminho de ferro, que tanta gente pede a todo custo para a felicidade deste paiz!!!

Trinta e seis contos de reis por cada kilometro ainda era pouco; os edificios publicos não tinham importancia assas avultada; as minas de Portugal ainda não chegavam á conta; os quatrocentos contos de

reis empalmados sobre as agoas do Douro ainda eram bagatela; *encore, encore*, disse o snr. Petto, *encore, encore*, respondam os snrs. Carlos Bento da Silva, e Antonio José d'Avila.

Com quanto o novo contracto não fosse ainda publicado na camara dos srs. deputados, já elle não é segredo, que fuja á discussão, já não é tamanho segredo, que deixe de causar horror aos proprios deputados da maioria!

O snr. Petto não fará o caminho de ferro de Lisboa ao Porto: concede-lhe o governo a construcção d'um caminho de ferro de Santarem a Thomar, e a d'outro do Pombal ao Porto, que serão concluidos o primeiro em dous annos, e o segundo em tres, recebendo já 22 contos e quinhentos mil rs. por cada kilometro, e 13:500\$ rs. depois de cada um delles construido, o que faz os decantados 36 contos de reis por cada kilometro, mas o snr. Petto não fará a ponte no Douro; não fornecerá o material circulante; não fará as estações á sua custa, nem ficará encarregado do caminho de ferro de leste, como era obrigado pelo anterior contracto!

Á vista disso, dirão nossos leitores, não sabemos, porque o snr. Petto se não encarregou do caminho desde Thomar até Pombal! — Nós lhes vamos dar os motivos — porque todas aquellas vantagens ainda eram poucas para chegar a *uma certa conta*. —

De Thomar a Pombal são 46 kilometros de terreno difficil, em cada um dos quaes seria, talvez necessario gastar os 36 contos de rs; e entre os 46 kilometros existem quatro, por onde o caminho tem de ser subterraneo, despeza esta, que está orçada em quinhentos e sessenta contos de reis. Ora com a mais avultada despeza neste terreno já se contava no contracto anterior, e é a ella que se quer fugir.

Os 4 kilometros subterraneos importam 560 contos, que eram tidos na conta de 144 contos. Tem pois o sr. Petto 416 contos de rs. em seu favor, que juntos aos 400 contos da ponte do Douro, e aos tantos disto, tantos d'aquillo, tantos d'aquell'outro fazem a conta certa para se ter meios, e com elles os creditos.

E' este, pouco mais ou menos, o novo contracto, que teve a impolitica d'obstar á gala, que hoje podiamos trajar! elle vai ser presente á camara dos snrs. deputados, que, de relance, já o encarou com sobranceiras carregadas. Se o approvam!... perdemos as esperanças que tinhamos nos

governos representativos. Nesse caso ... val mais um marquez de Pombal, que um congresso de 1820, queremos dizer, que uma camara de verdadeiros representantes do povo.

Tudo tem limites, e delles não está exempta a corrupção, e a immoralidade.

Está indubitavelmente conhecido, que não se tracta do caminho de ferro de Lisboa ao Porto, porque d'aqui a cinco annos ainda este fica cortado por um espaço de 46 kilometros, que encerram as unicas difficuldades; ainda fica cortado pela corrente impetuosa das agoas do Douro! Não se trata de caminho de ferro, trata-se de dar dinheiro ao sr. Petto, para o sr. Petto o gastar como quizer! quem não entende isto, não está senhor das facultades intellectuaes, ou não o entende, por que tambem assim lhe faz conta.

J. I. d'Abreu Vieira.

Regulamento auctorizado pelo art. 12 de lei n.º 840 de 15 de Setembro de 1855, para o transporte de emigrantes.

(Continuado do n.º antecedente.)

CAPITULO IV.

Medidas sanitarias e de policia.

Art. 15. As embarcações de emigrantes que transportarem de 300 passageiros para cima terão um medico ou cirurgião, e ambulancia bem supprida de medicamentos, desinfectantes e instrumentos cirurgicos.

As que transportarem menos de 300 emigrantes terão a ambulancia e desinfectantes com as declarações necessarias para applicação dos medicamentos.

Art. 16. O capitão de taes embarcações será obrigado a fazer com que se mantenha a ordem decencia e aceio entre os emigrantes e mais pessoas a bordo.

Para este fim deverá antes da partida, e durante a viagem, mandar affixar a bordo, e em lugar bem visivel as medidas e regulamentos que julgar conveniente adoptar.

Art. 17. Empregará a maior vigilancia em prevenir qualquer offensa ao pudor, reprimindo com rigor a pratica de actos que possam dar fundado motivo de queixa aos maridos, pais e tutores.

Art. 18. O capitão fará conservar os lugares destinados para passageiros sempre limpos, mandando-os baldear muitas vezes.

Quando o tempo não permittir aos passageiros subir ao convez por mais de um dia, com suas roupas de cama para serem arejadas as fará desinfectar com o chlorurato de cal, ou outra substancia desinfectante, tantas vezes quantas for conveniente.

Art. 19. A bordo deverá haver os utensis de cosinha e meza em numero e qualidade suf-

ficientes para os passageiros, o capitão é obrigado a fazer distribuir por estes nas horas estabelecidas pelo regulamento no art. 15 o comer já preparado. Ficam prohibidos o utensis de cobre para o serviço de cozinha e meza.

Art. 20. Na coberta da embarcação não poderão ser transportados carne, peixe, ou outros generis que possam produzir infecção no ar.

Art. 21. Nos portos em que as embarcações arribarem, serão os capitães obrigados a sustentar os passageiros, quer a bordo, quer em terra, quando por qualquer motivo não se possam conservar embarcados.

Nesses portos, sempre que fôr necessario, se fará nova provisão de mantimentos, de agua e de combustivel, regulada pelo numero de passageiros, e duração da viagem ao porto do destino.

CAPITULO V.

Regras a que estão sujeitas as embarcações sahidas de portos estrangeiros em que ha regulamento sobre navios de emigrados.

Art. 22. As disposições dos capitulos 1.º, 2.º e 3.º somente são applicaveis ás embarcações de emigrantes que partirem de portos do imperio, ou vierem de portos estrangeiros, em que não haja regulamento para o transporte de emigrantes.

Art. 23. As embarcações de emigrantes que tiverem sahido de portos estrangeiros, em que estiver regulado o transporte de emigrantes, deverão cumprir as disposições dos respectivos regulamentos, comtanto que as prescrições sobre o espaço occupado por cada passageiro, e medidas policiaes e hygienicas, não sejam menos favoraveis aos passageiros do que as do presente regulamento.

Art. 24. Pela infracção de regras d'aquelles regulamentos, segundo a gravidade da falta, o capitão soffrerá a pena de cinco por cento do preço da passagem, até o dobro do mesmo preço.

CAPITULO VI.

Das obrigações dos capitães das embarcações de emigrantes, quando chegam aos portos do imperio.

Art. 25. Juntamente com o manifesto da carga, apresentará o capitão da embarcação de emigrantes:

1.º A relação de todos os passageiros com as declarações dos nomes, idades, sexo, profissão, lugar do nascimento, ultimo domicilio, destino que pretenderem tomar, bem como dos lugares que a bordo occuparam.

2.º Outra relação separada, em que se declarem os nomes, ultimo domicilio, e idade de todos os passageiros mortos desde o embarque até a chegada, e dos que o navio tiver desembarcado em qualquer Porto, no curso da viagem, sendo tudo affirmado debaixo de juramento.

3.º Os originaes, ou copias authenticas dos contractos celebrados entre elle, ou outra pessoa, e os emigrantes, tendo por fim a locação dos serviços destes, ou obrigação de qualquer outro onus, ou despezas.

As faltas de exactidão das declarações serão forem justificadas cabalmente a juizo da commissão de que trata o capitulo 8.º serão punidas com multas de cinco por cento do preço da passagem dos emigrantes a respeito dos quaes se derem essas inexactidões, até o importe do mesmo preço.

CAPITULO VII.

Dedução do direito de ancoragem e premios

Art. 26. Toda a embarcação de emigrantes, definida na 2.ª parte do artigo 1.º terá direito a deducção do imposto de ancoragem na rasão de duas tonelladas e meia por colono que desembarcar em porto do imperio.

Continúa.

DECLARAÇÃO.

Temos sido instado por pessoa que a-mamos deveras; á qual damos a maior consideração e tributamos todo o respeito pa-

ra declararmos o nome do signatario da correspondencia inserida no n.º 189 deste periodico com relação a uma reunião de familias dada em casa do snr. João Athanasio Rebello, constando-nos, que alguém, não desenganado com a primeira recusa, tenta mover-nos por immediatas dependencias!

Se a sympathia, e amisade cordial não produzio effeito, a dependencia immediata menos o produzirá; porque o *nosso forte* nunca foi o interesse.

A correspondencia está feita com bastante engenho para evitar criminalidade; e só neste caso nos era decoroso publicar o nome, porque com essa condição a recebemos.

Ha tambem, quem julgue contradictorio este periodico, publicando a correspondencia de que se tracta, depois do que dissemos em uma local do n.º 183 com relação aos snrs. Antonio Joaquim de Souza Lixa, e José Antonio de Souza Lixa; mas que culpa temos nós, em que se confunda o *nosso dizer* com o *dizer d'um estranho*?

De mais, que diz esse estranho, que esteja em opposição ao *nosso dizer*? uma unica cousa, e por essa protestamos nós.

Diz, que aquelles snrs. são pessoas distinctas; que são cavalheiros muito polidos e delicados; que são novos na idade, e velhos no engenho; e é esta a idea, que delles nós formamos — Diz, que as más linguas os não dizem verdadeiros; mas refere-se ás más linguas, que não teem fé neste juizo — Diz, que *ambos* são traficantes; e é nisto, em que estamos divergentes, por que dissemos, que delles só um o era. Dissemos isto, e nao consentiremos, que alguém diga o contrario, sem lhe mostrarmos, que falta á verdade.

O snr. José Antonio de Souza Lixa é um joven, que apenas contará 22 annos de idade, e *nisto ja entra alguma fé*: acabou recentemente a sua formatura na Universidade de Coimbra, eujas aulas frequentou, pelo menos 5 annos: se lhe dermos 6 annos para as instrucções primaria e secundaria já não fazemos pouca justiça ao seu reconhecido talento. Tendo, pois, 11 annos de estudo continuado, restam-lhe outros 11 de existencia, e todos sabem, que desde que se nasce até aos 11 annos, ninguem é *traficante*, negociante, ou commerciante, como cada um lhe quizer chamar.

É desta forma, que a verdade triumphou.

A imprensa é um tribunal, a que todos teem accesso, sem differença do valor de causa — O libello tem contrariedade, a réplica tem tréplica; e por fim lá está o juiz rectissimo, qual é a opinião publica — Se a calumnia é manifesta, e acintosa, recorra-se ao tribunal das penas phisicas, por que a falta de vergonha só a supprime o páo.

J. I. d'Abreu Vieira.

INTERIOR.

Lê-se no *Commercio do Porto* de 3 deste mez.

Questão de moeda falsa. — O *Braz Tisana*, publicou hontem um artigo com ares de reprehensão aos jornaes que fallaram da prisão do sr. conego Joaquim Pereira dos Santos, e fundamentos que a determinaram.

Como o *nosso jornal*, foi um dos que noticiaram o facto, acompanhando a noticia das considerações que entendemos justas; não podemos ficar silenciosos na presença do dito artigo.

O articulista, accusando a imprensa, d'exorbitar dos seus limites, quando tracta de questões affectas aos tribunaes, cahiu no mesmo erro que condemnara; por que se outros eram incompetentes para interpor juizo, na questão, não sabemos como o articulista poderá authorisar o direito de o interpor — dizendo que o sr. conego Santos está illibado pelo depoimento das testemunhas.

Repellimos todas as insinuações desleaes que o articulista faz, com relação á imprensa; porque a nossa dignidade jornalística está superior a todos os meios baixos com que se pretende feri-la.

Na questão de que se tracta, não vemos os homens, vemos os factos de que são accusados; e no interesse da reabilitação moral desta terra, pugnamos pelo rigor da justiça, sem medir a grandeza ou pequenez da posição social d'aquelle ou daquelles a quem tem de ser applicado.

Os bons créditos do integerrimo magistrado que pronunciou o snr. Pereira dos Santos, não consentiam, que tomassemos o facio da pronuncia, como fundamentado na *poeira que se levanta nas praças*; e é por isso que o tomamos a sério.

Não nos moveu a menor animosidade contra o snr. Pereira dos Santos; nem foi *nosso proposito* aggravar a sua situação.

Se em cumprimento do dever rigoroso que nos impozemos, de sacrificar todas as considerações á nossa dignidade e independencia jornalística demos noticia da sua prisão e motivos que a produziram; muita satisfação teremos em proclamar a sua innocencia, se os tribunaes a reconhecerem sobre a base de provas incontestaveis.

O que assim discorre não é o redactor da Tesoura de Guimarães, é um dos redactores do Commercio do Porto, que, não sendo de Guimarães, tem a possibilidade de discorrer bem.

Ultimas homenagens. — Lê-se no *Futuro*: Hoje 29, pelas 2 horas da tarde, chegou ao Terreiro do Paço o prestito fonebre que conduzia os restos mortaes do exc.^{mo} marquez de Castello Melhor. Terminados na capella os officios que constaram de matinas, missa de *requiem*, e absolvições, tudo com a pompa que o acto demandava, dirigia-se o *sahimento* pela rua Aurea até á ponte dos vapores. Compunha-se o prestito de dois coches da casa real, o primeiro a oito, que conduzia o corpo, e o segundo a seis, onde iam quatro ecclesiasticos, coadjutor da freguezia de S. José, capellão da casa, mestre de ceremonias da sé patriarchal, e o sacrista com a cruz. Apoz o primeiro coche iam dois moços da estribeira a cavallo, com pastas; oito creados da casa real aos lados com tochas, e quatro creados tambem com tochas aos lados do coche que conduzia os rev. padres. Cêrea de trinta carruagens acompanhavam os coches mortuarios: sendo doze occupadas por ecclesiasticos. Na ermida a concurrencia de convidados foi numerosa, e muito mais o seria se a estação não con-

servasse no campo uma grande parte da alta aristocracia. Proximo ao torreão occidental da Praça parou o prestito funerario, e então do coche foi transportado, pela ponte, até a bordo do vapor, o caixão, no qual pegavam oito creados da casa real, e nas argolas diferentes titulares e pares do reino; entre outros, os snrs. marquez de Niza e Ficalho, e condes das Alcaçovas e Alva, D. J. M. da Piedade e Lencastre (herdeiro do fallecido marquez de Abrantes), o general Bravo, o 2.º commandante da guarda municipal, mais tres ou quatro officiaes do estado maior, e quatro cavalheiros que não conhecemos pelos nomes. Pelas duas horas e meia largou o *Almansor* affretado *ad hoc*, em direcção a Villa Nova da Rainha, para d'alli ser transportado ao jazigo marchional da casa de Castello Melhor. No vapor que vimos seguir Tejo acima ia armada uma eça rica de tocheiros, sobre a qual foi depositado o caixão, e em torno acompanhavam os despojos mortaes do sr. marquez diferentes ecclesiasticos encarregados de lhe resarem os ultimos officios de sepultura no supradito jazigo. Tambem seguiram no vapor os mordomos, armadores, creados graves e de libré vestidos de luto pesado. Immediatamente á partida do vapor voltaram para o palacio as duas caruagens do sr. marquez, a primeira em que o mordomo levára a corôa marchional, e a segunda a duas parellhas, pintada de negro e toda coberta, bem como as parellhas, de baetas pretas rojando pelo chão, ia como de prestito. Do illustre finado nada mais resta hoje do que um nome symphico, mui chorado pelos pobres, e sempre liberal e fiel ás crenças progressistas.

Digamos ou com os pagãos: *sit tibi terra levis, mollique tegari, arena*; ou antes com os christãos: *requiescat in pace*.

O parecer da commissão das obras publicas sobre a distribuição do emprestimo para as estradas é precedido d'um notavel relatorio. A somma é elevada a 1,150 contos, porque a commissão inclue os 150 contos para as estradas do Minho.

(Foi o que nos valeu!)

A commissão destina pois para as estradas de Braga aos Arcos, Braga a Ponte do Lima, Braga a Guimarães 150 contos, para a do Porto á Pova de Varzim 3 contos, do Porto a Santo Thyrsó 6 contos, de Guimarães a Amarante 10 contos, e para a d'Oliveira d'Azemeis a Arouca por Cambra 5 contos.

Na camara dos pares foi apresentado o parecer da commissão de fazenda sobre o emprestimo. Approva-o. Deve entrar em discussão na quinta-feira. A sessão naquella assemblea passou-se n'uma acalorada discussão por causa das irmãs da caridade.

[Correspond. no C. do Porto]

Partida. — Diz-se que o par do reino sr. Ferrão vai á capital da Belgica acompanhar seu filho, que foi nomeado addido á legação de Bruxellas. — E no entanto voltar-se-ha na camara dos pares o projecto de emprestimo e imposto, sem que o sr. Ferrão tome parte no debate. — Diz-se que o digno par vai tambem encarregado d'uma missão scientifica. — (Mais obrigado)

Os historicos querem arremedar em tudo os regeneradores, que deram uma commissão no estrangeiro ao sr. Avila;

quando quizeram desvia-lo dos debates da camara.

Está visto que não são capazes d'uma ideia nova. (Porto e Carta)

O que é velho tambem serve.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Pariz, 27.—Procede-se em Lyon, com grande actividade, contra os jornaleiros, a quem foram encontrados projectis infernaes, parecidos com as bombas d'Orsini.

Cherburgo, 26.—A rainha Victoria não permanecerá a bordo, como se disse; desembarcará, e será recebida pelo imperador e imperatriz.

Idem, idem.—Um periodico de Augsburgo assegura que o imperador de Austria resolveu fazer concessões mui liberaes a todos os seus dominios de Italia.

(Oriente)

—Notabilidade preta. Lê-se no «Morning Post» de 20:

Na 6.ª feira offerecia um espectáculo extraordinario, o vêr no lugar de honra, na galeria dos lords d'Inglaterra um verdadeiro negro, negro como um carvão, que assistia á sessão da camara dos commons. A vista deste gentleman em semelhante lugar chamava a attenção de todos, e julgava-se que o negro se collocara alli por equivooco. Tratando-se de averiguar o caso soube-se que o negro era de uma categoria muito mais elevada do que o mais orgulhoso lord, pois era o rei Bonny na costa occidental d'África.

Sua Magestade preta é um homem de bastante idade, que sofre paralytia.

Foi M. Thwates que o conduziu á camara. Falla com perfeição o inglez.

Diz-se que a sua auctoridade é tão benevola como despotica. Merece citar-se um dos seus actos.

Fez cessar nos paizes submettidos ao seu dominio o uso de comer carne humana, ensinando os seus subditos a alimentar-se com os fructos da terra em vez de devorarem uns aos outros.

Londres, 29.

Receberam-se noticias da India, satisfatorias e tristes ao mesmo tempo. As tropas inglezas alcançaram uma victoria sobre os Indios em Navalgunge. No reino de Ouda era cada vez maior a agitação.

O governador geral lord Canning concedeu uma amnistia.

Berlin, 29.

A modificação que se ha de fazer na constituição cantonal de Newfchatel, será submettida ao suffragio popular.

O parlamento inglez foi addiado no dia 24.

O «Diario da Corte» annunciou a visita da rainha Victoria a Cherburgo.

Esta visita não era bem vista em Inglaterra. Os inglezes obstinam-se em considerar as fortificações de Cherburgo uma ameaça contra o seu paiz, e alguns jornaes pedem a reunião d'um «meeting» hostil á visita real.

Os christãos da ilha de Candia dirigiram em 4 de Julho uma nova representação aos consules estrangeiros, expondo as violencias e ultrajes que os turcos lhes faziam.

A rainha de Hespanha e a corte sahiram no dia 26 de Valhadolid, para proseguir na sua viagem ás Asturias e Galliza.

Era por toda a parte recebida com entusiasticas aclamações populares.

Londres, 29.

Correm boatos de que os turcos tomaram a offensiva contra os montenegriños.

A rainha Victoria viajará pela Prussia, guardando o incognito, acompanhada pelo ministro dos negocios estrangeiros, lord Malmesbury.

Tolon 30.

A esquadilha sarda cruza estas aguas dirigindo-se a Candia.

Vienna 30.

O imperador d'Austria fez importantes concessões aos lombardos.

Foi a 26 de Julho que mr. Rothschild tomou assento na camara dos commons d'Inglaterra.

A introdução teve lugar com todo o ceremonial, para dar á admissão o caracter d'uma resolução especial da camara.

Leu-se a mr. Rothschild a formula ordinaria do juramento, e elle declarou que a sua consciencia lhe prohibia presta-lo debaixo deste fórma.

Então foram apresentadas por lord John Russel as resoluções que authorisam supprimir as palavras:

«Sobre a verdadeira fé d'um christão.»

Estas resoluções foram adoptadas.

M. Rothschild pediu então que se substituísse a Biblia pelo antigo Testamento, e elle pronunciou o juramento, substituindo a phrase:

«Assim Deus me assista, pela phrase:»

— Assim Jehovah me ajude.

(Commercio do Porto)

LÓCAES.

—Relatorio.—Recebemos o da direcção da companhia Viação Portuense pertencente ao anno de 1857 e 1.º semestre de 1858, que muito agradecemos á Illustré Direcção.

Lemos com mais attenção o capitulo 2.º que trata exclusivamente da estrada de Villa Nova de Famalicão a Guimarães.

Não duvidamos das difficuldades, com que a Companhia luctou para levar a estrada ao ponto em que ella se acha; mas é certo, que está bem atrasada com relação ao tempo, em que foi contractada, e que, em vista do relatorio, distante está ainda a sua conclusão!

Ficamos fazendo votos para que a Companhia encontre menos difficuldades, se por ventura tomar a seu cargo a estrada de Braga a Guimarães, e para que se dê principio a esta antes de terminar aquella de Villa Nova; porque estando, como estamos já entrado em idade, queriamos ter o gosto de ir a Braga por uma boa, e appraisivel estrada.

—Jornal.—Recebemos o *Archivo Rural*. Este jornal tão util á agricultura, ás artes, e sciencias assigna-se em Lisboa por um anno, ou, o menos, 6 mezes — Preço por anno 360 rs., 6 mezes 1800 — A cor-

responsencia é dirigida ao snr. J. M. C. Seabra, rua dos Calafates, n.º 113 — A remessa do dinheiro é pelo correio, e do preço se deduzirá 1 1/2 por cento que allí se paga.

— *Chegada.* — Chegou com toda a sua familia o ill.º José Joaquim da Rocha official de segunda classe do ministerio da guerra — Vem falto de saude em consequencia dos seus longos e bons serviços de 35 annos. — Está hospedado em casa de seu sogro — Damos-lhe as boas vindas.

— *Festividade.* — Hontem foi festejado com a maior pompa, e solemnidade pela V. Ordem Dominicana o Sancto Patriarcha da mesma Ordem.

— *Reunião.* — No proximo domingo pelas 4 horas da tarde tem de reunir-se em assemblea geral a Sociedade Terpsichore para tratar de negocios importantes á mesma Sociedade. Esta Sociedade com quanto esteja no principio da sua instituição tem feito progressos, e é de esperar que em breve offereça um bello passatempo á mocidade, que está privada uma semana inteira de todo o divertimento.

— *O tempo.* — Voltou a calmoso em excesso, tanto de dia como de noute. Não obstante isso o pão conserva o mesmo preço, porque os celeiros estavam cheios, e o bicho que o destroe, não consente, que d'elle se faça deposito.

— *Publicação.* — Publicou-se o n.º 5 da *Encyclopedica das familias* Jornal de annuncios e de conhecimentos uteis publica-se uma vez por semana.

ANNUNCIOS.

ALMANAK DO POVO.

Em livro, ou em folha
IMPRESSO EM CORES.

HECEBEM-SE ENCOMENDAS

ATÉ AO DIA 31 DO CORRENTE

A grande acceitação que teve este almanak, por isso que a tiragem foi de trinta e seis mil exemplares, faz com que este anno se imprima maior numero de exemplares, a fim de satisfazer as encomendas, que estamos recebendo; por isso são prevenidos os snrs. logistas, feirantes, e mais pessoas que comprem este almanak para negocio, façam as suas encomendas aos snrs. correspondentes nas respectivas terras, ou dirijam carta — AO EDITOR DO ALMANAK DO POVO, *Calçada do Combro* n.º 23 — LISBOA, declarando até ao dia 31 do corrente mez, a porção que desejam, pois querendo saber com certeza quantos devemos imprimir, só imprimiremos para os snrs. que fizerem as encomendas. — Fazemos este annuncio para não succeder como o anno passado, que muitos snrs. fizeram as encomendas tarde, e por tal motivo ficaram sem almanaks. — Faz-se o abatimento do costume a quem comprar porção.

Como este anno fazemos almanaks de folha e de livro, e por o mesmo preço, os snrs. que fizerem as encomendas, deverão declarar na carta, que enviarem ao Editor, quantos pretendem de livro, e quantos de folha.

No Juizo de Direito desta Comarca de Guimarães, e cartorio do escrivão Gerales, correm editos de 30 dias a contar do dia 22 do mez preterito, a requerimento de Manoel da Costa, e mulher Antonia Pereira do lugar d'Alem, freguezia de S. Thomé de Caldellas, a chamar todas e quaesquer pessoas que se julgarem com

direito a uma propriedade de casas, terra lavradia, no lugar de Fonte Cova, da freguezia de S. João de Ponte, e uma sorte de monte no da Insua da mesma, e esta foreira á camara, e a propriedade ao D. Prior, que foram dos vendedores Francisco José e Silva Ferreira, e mulher da dita freguezia, ou á quantia de 200\$000 reis em deposito em poder de Julio Pinto Monteiro Girão, para que dentro do dito prazo dedusão qualquer direito que tenham, pena de lançamento e de se julgar livre e desembaraçada a dita propriedade e suas pertenças para os compradores. (461)

Quem souber aonde existe uma egoa preta, com uma estrella branca na testa, e calçada tambem de branco no pé esquerdo, tendo dois para tres annos, d'idade a qual foi roubada om Monte-allegre, dirija-se ao ill.º snr. administrador do concelho de Guimarães [456]

LEILÃO.

Os crédores das doceiras (*vulgo*) as Bordas d'agoa da rua de Santa Maria n.º 5, desta cidade, tencionam fazer um leilão no dia 15 do corrente mez d'Agosto, pelas 8 horas da manhã na dita casa e rua, o qual consta de moveis, roupas, e outros objectos, que estarão patentes, e tambem d'uma boa mula para carga. [457]

QUEM quizer tomar conta d'uma obra de pedreiro, que tem de fazer-se na quinta do Paço lugar do Miradouro, pertencente aos orphaos da casa do Tournal: queira comparecer Domingo 8 do corrente ás 8 horas da manhã, na dita quinta onde as condições estarão patentes. (458)

Vende-se a quinta e propriedade de Pena Redonda, e casas novas, sita na freguezia de S. Thomé de Abação, paga de renda seis carros de medidas de toda a especie; quem esta pertender dirija-se a Manoel de Mattos Costa da cidade de Guimarães no Terreiro da Misericordia. (460)

Basilio Candido de Magalhães, e mulher D. Joanna Emilia Pinheiro de Lacerda, da freguezia de S. Miguel das Aves, estão deliberados a vender a sua quinta de Soalhas, sita na freguezia de Santa Maria de Oliveira, do Julgado de Villa Nova de Famalicao.

Quem a pertender dirija-se aos annunciantes, ou pessoalmente, ou por carta. (459)

TENDO de dar-se immediato andamento á construcção d'um hospital de Caridade na villa de Fafe, a commissão edificadora convida a todos os senhores mestres pedreiros que se julgarem habilitados, a virem examinar o risco nesta villa, e á vista delle e dos necessarios esclarecimentos e condições, que serão apresentadas pela commissão, a fazerem suas propostas por escripto, e em carta fechada, do preço por cada braça de frente, primeira parte do hospital que vai ser edificada, na certeza de que será preferido quem melhor, e mais barato fizer, e prestar a necessaria fiança a seus contractos se assim o julgar preciso a mesma commissão, o que tudo terá lugar até o dia 15 do futuro mez d'Agosto. Fafe 27 de Julho de 1858. (452)

Domingos José da Silva Barros Areias Guimarães, na rua dos Mercadores.

Annun-ia a seus Freguezes a venda de suas fazendas com grande abatimento, para delle se utilizarem, querendo, até o fim d'Agosto

POR EXEMPLO.

Um corte de vestido de lã e sêda, que custava 14\$400 rs. custa .. 9\$000
Dito de sêda e linho, que era de 10\$000 rs., é de..... 7\$500
Ditos de lã com fio de sêda, que eram de 7\$000 rs..... 5\$000
Ditos de sêda, que eram de 12\$000 rs 8\$500
Ditos de folhos, que eram de 14\$400 rs..... 10\$500
Chales de merino, que eram de 5\$500 rs..... 4\$000
Camisinhas bordadas, que eram de 4\$000 rs..... 2\$000
Lencinhos bordados para mão de senhora que eram de 960, são de 650 rs, 600, e de 700 rs.

Cutins de 180 reis, são a 140; os de 160, a 120, e outros a 110, e a 90 reis.

Livros de missa, para senhora, com capa de veludo mais baratos — Porcellanas, e quinquilharias, pela ametade do preço porque até aqui vendia. Chitas largas vendem-se a 130, e a 110; e estreitas a 90, e a 80 reis. (455)

PELO Juizo de Direito d'esta Comarca de Guimarães, e cartorio do escrivão Lima, correm editos de 10 dias, a contar do dia 23 do corrente, a chamar toda e qualquer pessoa que se julgue com direito á quantia de 800\$000 rs., penhorada a D. Thereza Rita de Souza, da freguezia de Gonça, em execução que Antonio Ribeiro Agra, d'esta cidade, move a D. Clementina Roza Candida, e filhos, do Julgado da Povoa de Lanhoso, o venham deduzir dentro do dito prazo, pena de lançamento. (450)

A VIZO.

Em sessão de 17 do corrente mez impoz a camara municipal de Vizeu aos armadores da feira de S. Mathens a obrigação de terem cobertas e com mostradores feitos as barracas dos feirantes, que as tiverem encomendado até ao dia 1.º de Setembro.

As d'aquelles feirantes, que fizerem a encomenda passado esse dia, não tem os armadores obrigação de as apromptar em dia certo, mas somente quando poderem.

As encomendas devem ser feitas ao escrivão da camara em carta sellada, com especificação dos lanços que se pretendem e do genero de commercio que cada encomendista exerce.

Secretaria da camara municipal do concelho de Vizeu 20 de Julho de 1858.

O Escrivão da camara

Ignacio da Costa Monteiro.

GUIMARÃES.

Typ. Vimaranesense da Tesoura,
rua Donães n.º 13.